

Projeto de lei nº 060/93.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS POR
TEMPO DETERMINADO.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar independente de Concurso Público, por prazo deter-
minado, Pessoal Especializado para atender o Sistema do Município.

Art. 2º - Os profissionais a serem contrata-
dos com base nesta Lei, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, são
os seguintes:

a) Médicos Clínico Geral, Médicos Cirur-
giões e Cirurgiões Dentista, com carga horária de 36 (trinta e seis) ho-
ras semanais, com vencimentos de Cr\$ 195.360,00 (cento e noventa e cin-
co mil, trezentos e sessenta cruzeiros reais), mensais.

b) Médico Fisioterapeuta, com carga horária
de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de Cr\$ 97.680,00 (noven-
ta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros reais) mensais.

Art. 3º - Caberá ao Secretário de Saúde ou
a Direção da Unidade Mista de Saúde, estabelecer horários e promover as
escalas de atendimentos.

Art. 4º - O prazo para contratação será de
06 (seis) meses, e passará a vigorar a partir da data da assinatura do
contrato.

R

Art. 5º - Os Médicos contratados que prestarem serviços fora da sede do Município, farão jus a um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus vencimentos, pagos proporcionalmente aos dias trabalhados no interior.

Art. 6º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO., em 28 de dezembro de 1.993.


Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal